



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei Nº 1163/2023

Processo Número: **22140/2023** | Data do Protocolo: 03/08/2023 14:56:29

Autoria: **Guto Zacarias**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Institui a lei “João Bettega”, que dispõe sobre a proteção dos imóveis das autarquias universitárias.





## Projeto de Lei

*Institui a lei "João Bettega", que dispõe sobre a proteção dos imóveis das autarquias universitárias.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º - É vedada a pichação, o grafite, a afixação de cartazes ou qualquer forma de interferência estética nos imóveis de propriedade ou de uso das autarquias universitárias.

§1º - Poderão ser afixadas, pelos responsáveis pela administração do prédio, cartazes com orientações sobre localização das salas e divulgação de cursos e eventos, de forma objetiva e sem conteúdo político-ideológico.

§2º - Os cartazes sobre cursos e eventos só poderão ser afixados com antecedência máxima de 30 (trinta) dias antes do evento e deverão ser retirados em até 2 (dois) dias da sua realização.

Artigo 2º - É vedado aos reitores, diretores ou quaisquer administradores de imóvel pertencente às autarquias universitárias ou de uso destas a autorização ou permissão, por qualquer modo, de pichação, grafite ou colagem de cartazes nos imóveis.

Artigo 3º - Os membros do corpo discente que incorrerem em atos de pichação, grafite, afixação de cartazes ou similares, incorrem nas seguintes penas:

I - multa, de 100 (cem) a 1.000 (mil) UFESPs;

II - desligamento permanente do curso, em caso de reincidência, sem prejuízo da multa.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

### **JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei tem como objetivo combater a prática de pichação, grafite e afixação de cartazes em imóveis de propriedade ou uso das autarquias universitárias. A justificativa para essa proposta está baseada em alguns pontos importantes:

**Preservação do patrimônio:** Os imóveis pertencentes ou utilizados pelas autarquias universitárias são parte do patrimônio público, que deve ser protegido e preservado. A pichação, o grafite e afixação de cartazes não autorizados causam danos físicos aos prédios, comprometendo a sua estética e valor histórico, além de gerar altos custos para a sua restauração.

**Ambiente acadêmico adequado:** As instituições de ensino superior têm o compromisso





de proporcionar um ambiente acadêmico adequado para o desenvolvimento das atividades educacionais. A interferência estética causada pela pichação, grafite e cartazes não autorizados pode criar um ambiente visualmente desagradável e prejudicar a concentração e o bem-estar dos estudantes, professores e demais membros da comunidade universitária.

**Manutenção da ordem e disciplina:** A proibição dessas práticas não apenas contribui para a preservação do patrimônio, mas também reforça a importância da ordem e disciplina dentro das autarquias universitárias. Ao estabelecer penas como multa e desligamento permanente do curso em caso de reincidência, busca-se desestimular tais condutas, promovendo um ambiente de respeito às regras e normas estabelecidas.

**Promoção da arte e expressão dentro dos limites legais:** É importante ressaltar que este projeto de lei não tem a intenção de inibir a liberdade de expressão ou a manifestação artística legítima. O objetivo é direcionar essas atividades para espaços adequados e autorizados, como murais, galerias de arte e outros locais destinados a expressões artísticas.

Em suma, o presente projeto de lei busca proteger o patrimônio público, promover um ambiente acadêmico agradável, manter a ordem e disciplina nas autarquias universitárias e direcionar as atividades artísticas para espaços apropriados. A aprovação e implementação desta lei contribuirá para o desenvolvimento harmonioso das instituições de ensino superior, preservando seu patrimônio e promovendo um ambiente propício ao aprendizado e à convivência acadêmica.

**Guto Zacarias - UNIÃO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003200340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Guto Zacarias** em 02/08/2023 16:55

Checksum: **7CBEE44A5932C7F3ADE8079F1C9FFB65185C09A523DAB23DF8BD637EB3D431FD**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310034003200340032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.